MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.793/89

AUTORIZA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/ OU DOAÇÕES DE MATERIAL A ENTIDADES PÚBLICAS E/ OU ENTIDADES PARTICULARES.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Sempre que se fizer necessário e urgente, fica o Executivo Municipal autorizado a prestar serviços e/ ou doar materiais a entidades públicas e/ ou entidades particulares, desde que estas desenvolvam atividades sociais.

ART. 2º - O direito de receber prestações de serviços e/ ou doações de materiais só será deferido às entidades referidas no artigo anterior que tiverem sede no Município de Conselheiro Lafaiete e que não tenham fins lucrativos.

ART. 3º - Fica o Executivo Municipal na obrigação de, mensalmente, enviar à Câmara Municipal a relação dos serviços prestados e dos materiais doados, bem como o valor dos gastos correspondentes e os nomes das entidades beneficiadas.

ART. 4º - Os serviços, por ventura, já prestados e os materiais já doados, antes da vigência da presente Lei, ficam , por ela, referendados.

§ ÚNICO - Obriga-se o Executivo Municipal a comunicar, no prazo de 15 (quinze) dias da vigência desta Lei, à Câmara Municipal os serviços já realizados e/ ou os materiais já cedidos.

ART. 5º - Para cumprimento da presente Lei, fica autorizado o crédito necessário, debitando-o em rubrica própria do orçamento ou no excesso de arrecadação ou abrindo-se crédito especial, com anulação de dotações orçamentária até o limite respectivo.

ART. 6º - Fica o Serviço de Secretaria da Câmara na obrigatoriedade de acompanhar o fiel cumprimento do que estabelece os artigos 3º e 4º desta Lei.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DE SETEMBRO DE 1989.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal